

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 361, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de Goiânia, a ser instalada no Município de Goiânia, no Estado de Goiás		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201304984		
PARECER CNE/CES Nº: 433/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Estácio de Goiânia, a ser instalada na Av. T 3, nº 2.736 – Quadra 108, Lote 5 E - de 1300 ao fim - lado par, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de Administração, bacharelado (registro e-MEC 201304985), Ciências Contábeis, bacharelado (e-MEC 201305023), Logística, tecnológico (e-MEC 201305033), Gestão Financeira, tecnológico (e-MEC 201305035) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (e-MEC 201305071), com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 106.432, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta Conceito Institucional 4, com conceitos 4 para as dimensões Organização Institucional e Corpo Social e conceito 3 para a dimensão Instalações Físicas.

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, que resultou nos Conceitos de Curso apresentados no quadro abaixo, ao lado dos conceitos as dimensões avaliadas (1 - Organização Didático-Pedagógica, 2 - Corpo Docente e Tutorial e 3 - Instalações Físicas), conforme os respectivos Relatórios de Avaliação.

Curso	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito de Curso
Administração	3.9	4.3	3.2	4
Ciências Contábeis	4.9	4.2	3.4	4
Logística	4.2	3.5	3.1	4
Gestão Financeira	3.1	3.4	2.8	3
Gestão de Recursos Humanos	4.3	4.3	3.3	4

Em seu Relatório, a SERES analisa a proposta institucional, as propostas para criação dos cursos pleiteados pela interessada, os resultados das avaliações e todos os elementos de instrução do processo. Em relação aos processos para a autorização para abertura dos cursos, a Secretaria manifestou-se favorável, observando que a Instituição, se credenciada, deverá

considerar os comentários das Comissões de Avaliação e implementar medidas no sentido de manter e aprimorar as condições verificadas. Por fim, informa que aguardará a decisão deste Conselho, se favorável ao pleito, para expedir os correspondentes atos autorizativos.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deva ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Goiânia, a ser instalada na Av. T 3, nº 2.736 - Quadra 108, Lote 5 E - de 1300 ao fim - lado par, Bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede na R. Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente